



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 001/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE TOROPI - RS, através do Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VANDIR OESTERREICH**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1074/2007, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA.

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **01 DE FEVEREIRO DE 2022**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:45min do mesmo dia.

2 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada – Pá Carregadeira, conforme condições descritas no ANEXO I deste edital:

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Toropi, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do site portal de compras públicas.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O item da proposta que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital será desconsiderado.

5.5. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias e em anexo, folder (ou semelhante) do objeto ofertado;

Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico; O produto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ABNT e possuírem garantia de fabricação;

Prazo de entrega conforme disposto no **ANEXO I** deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.8. Na proposta de preço deverão constar obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente) bem como os dados do representante legal.

5.9. **IMPORTANTE:** Na inclusão dos dados da proposta no sistema, o licitante não poderá informar qualquer elemento que possa identificar sua empresa, pois isso importará na desclassificação da proposta, sendo que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme art.

6 – ABERTURAS DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7 - FORMULAÇÕES DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance sendo cada lance não inferior a R\$ 200,00 (Duzentos reais), registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada em até 01 hora após o início dos lances do mesmo dia, sendo facultada ao pregoeiro (a) a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do (a) Pregoeiro (a), o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas através do email: licitacoes@toropi.rs.gov.br, proposta atualizada do produto ofertado e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) bem como folder ou semelhante do objeto ofertado para análise pelo setor competente, com posterior (imediato) encaminhamento do original ou cópia autenticada de toda a documentação exigida no item 09 bem como proposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis (SEDEX) e deverá encaminhar por email comprovante do correio do envio da documentação que enviou dentro do prazo, caso não seja enviado comprovante a empresa poderá ser desclassificada e penalizada.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar à licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto ou ainda folder (descrições técnicas) ou documento afim para melhor conferência do objeto.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9 – HABILITAÇÃO

9.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos: (Estes documentos deverão ser **POSTADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, quando o sistema habilitar para inserir a documentação, documentação exigida na fase de habilitação conforme segue, caso não seja enviado comprovante a empresa poderá ser desclassificada e penalizada.

9.1.2. Todos os documentos incluídos no sistema, conforme o caso, deverão possuir assinatura eletrônica ou firma reconhecida em cartório.

9.1.3. Todos os documentos que não puderem ter sua autenticidade conferida de forma eletrônica, deverão possuir autenticação em cartório na forma prevista em lei.

9.1.4. Documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

k) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em anexo II, ou equivalente;

l) Declaração de Idoneidade conforme anexo III;

m) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

n) Declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – anexo IV), e/ou;

o) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de “Capacitação Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante, comprovando a execução satisfatória de fornecimento do equipamento, peças e serviços pertinentes ao objeto licitado.

b) O proponente e/ou a empresa que prestará assistência técnica, deverão comprovar, com documento expedido pelo fabricante, em vigor, em forma original ou cópia autenticada, que comprove assistência técnica bem como fornecimento de peças de reposição para atendimento da garantia em uma distância máxima de 400 Km, conforme termo de referência.

c) A licitante deverá apresentar plano de manutenção com cronograma de revisões e da manutenção preventiva do equipamento ofertado, assegurando assistência técnica.

d) A assistência técnica deverá ser prestada pelo próprio proponente não sendo permitido terceiros.

e) o proponente deverá apresentar documento do fabricante do equipamento que é concessionária autorizada do fabricante para realizar assistência técnica.

f) O proponente deverá apresentar contrato comprovando que possui Engenheiro mecânico habilitado na empresa para acompanhar a assistência técnica, com vínculo empregatício de no mínimo anterior à data do edital.

10 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site portal de compras públicas.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (a).

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo (a) Pregoeiro (a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. A contratada deverá promover a assinatura da Minuta de Contrato, e posterior devolução assinado no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de desclassificação. Também deverá entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.

14 - PRAZOS DE ENTREGA

14.1. Local, prazo e horários de entrega: o equipamento licitado deverá ser entregue no município de Toropi/RS sito a: Rua 22 de Outubro 545, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento solicitando a entrega do bem expedido pelo Prefeito Municipal, neste Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

14.2. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

14.3. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma.

14.4. Toda e qualquer entrega do equipamento fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.

14.5. A licitante vencedora deverá manter atualizado durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Toropi poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

15.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

15.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

16 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.018.4490.52	1	241/2022	Fortalecer a patrulha agrícola
1.018.4490.52	1050	242/2022	Fortalecer a patrulha agrícola

17 – PAGAMENTO

17.1. O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, uma vez que parte do recurso para a aquisição da máquina é oriundo do mesmo conforme **Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 918315/2021, Proposta Siconv nº 047399/2021**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.

17.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do Ministério e do agente financeiro.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro (a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) oficial ou membros da Equipe de Apoio.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Toropi, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

18.8. O Município de Toropi se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. O recebimento do objeto será feito no Parque de máquinas municipal onde será feita a conferência do mesmo. Caso incoerência com o objeto licitado será convocada a empresa a realizar a troca e entrega do objeto conforme edital.

18.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

19- INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO;

Este edital foi examinado do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o presente certame, não havendo nada que obste o seu regular procedimento.

Edital elaborado por:

CLAUDIOMAR FRANZEN

Pregoeiro

Parecer em: ___/___/___

LILIAN VERONICA WAGNER

Assessora Jurídica

VANDIR OESTERREICH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TOROPI, 13 DE JANEIRO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2022

1 – OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – PÁ CARREGADEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS ABAIXO:

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Qtde	Descrição	Preço Máximo Unitário (R\$)
01	01	PÁ CARREGADEIRA NOVA, ARTICULADA, SOBRE RODAS, MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, TIER III(MAR I), CAMBIO COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS A FRENTE E 3 A RÉ COM KICK DOWN. ALTA PRODUTIVIDADE. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 5.000KG. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 16MPA. CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M³. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG. FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 16.000KG. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 250 LITROS, PNEUS 23.5-25 COM NO MÍNIMO 20 LONAS DESENHO E3/L3. TRAÇÃO NAS 4 RODAS. CARREGAMENTO FRONTAL COM SISTEMA DE NIVELAMENTO E CONTROLE DE ALTURA E RETORNO AUTOMÁTICA DA CAÇAMBA, ACIONAMENTO COM JOYSTICK. EQUIPADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA DO MOTOR QUE DESLIGA O MESMO ANTES DE DANIFICAR POR FALTA DE LUBRIFICAÇÃO OU EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE TEMPERATURA, COM ARQUIVO ELETRÔNICO, ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO, LIMPADOR DE PARA-BRISA ELÉTRICO. ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS. FARÓIS DE ILUMINAÇÃO DIANTEIROS/TRASEIROS E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMA. MANUAIS/CATÁLOGOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E PROSPECTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTEMPLANDO O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO.	R\$ 825.000,00

2 - GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de Horas, a contar do efetivo recebimento da máquina pelo Contratante.

2.2. Assistência Técnica e de Manutenção: a máquina deve ter pelo menos uma concessionária autorizada num raio de 400 km da sede do Município de Toropi para assistência técnica. A comprovação deverá ser feita através



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

de documento assinado pela proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc.

2.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Órgão Participante, em local indicado por este.

2.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

2.5. A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção da máquina. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínas), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da máquina ou equipamento.

2.6. É vedada a elaboração de manual do equipamento exclusivo para os equipamentos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo de equipamento.

3 - EXECUÇÃO DA GARANTIA

3.1. Considerando que o equipamento será adquirido pelo município de Toropi do Estado do Rio Grande do Sul, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis num raio de 400 km da sede do Município, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços Especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, e deverá ser realizado no território do Órgão Participante, em local indicado por este.

3.2. Durante o período de garantia dos equipamentos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário da máquina não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

3.3. Durante o período de garantia da máquina de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva das máquinas que apresentarem defeitos e deverá ser realizado no território do Órgão Participante, em local indicado por este, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.

3.4. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia.

3.5. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4 - DA ENTREGA DA MÁQUINA

4.1. A máquina deverá ser entregue no Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento após 15 dias da autorização gerada.

4.2. A máquina deverá ser transportada através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas Contratante correrão por conta do Fornecedor;

4.3. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do equipamento.

4.4. A garantia dos produtos a serem entregues não será inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

4.5. Deverá ser fornecido pela Contratada os prospectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta.

4.6. Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6. MODELO DE PROPOSTA ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;

Item	Qtde	MARCA	Descrição	Preço Unitário (R\$)
01	01		PÁ CARREGADEIRA NOVA, ARTICULADA, SOBRE RODAS, MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, TIER III(MAR I), CAMBIO COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS A FRENTE E 3 A RÉ COM KICK DOWN. ALTA PRODUTIVIDADE. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 5.000KG. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 16MPA. CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M³. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG. FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 16.000KG. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 250 LITROS, PNEUS 23.5-25 COM NO MÍNIMO 20 LONAS DESENHO E3/L3. TRAÇÃO NAS 4 RODAS. CARREGAMENTO FRONTAL COM SISTEMA DE NIVELAMENTO E CONTROLE DE ALTURA E RETORNO AUTOMÁTICA DA CAÇAMBA, ACIONAMENTO COM JOYSTICK. EQUIPADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA DO MOTOR QUE DESLIGA O MESMO ANTES DE DANIFICAR POR FALTA DE LUBRIFICAÇÃO OU EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE TEMPERATURA, COM ARQUIVO ELETRÔNICO, ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO, LIMPADOR DE PARA-BRISA ELÉTRICO. ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS. FARÓIS DE ILUMINAÇÃO DIANTEIROS/TRASEIROS E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMA. MANUAIS/CATÁLOGOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E PROSPECTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTEMPLANDO O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO.	

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022

....., inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura de Municipal de Toropi/RS

Pregão Eletrônico nº 001/2022

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente: xxxxx, em xxx de xxxx de xxxxxx.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

TOROPI RS, de de xxxxx

Assinatura e carimbo do contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa _____ com sede na Av./Rua _____, bairro __, no Município de _____, CNPJ, por intermédio de seu representante legal,, portador da cédula de identidade nº ____, CPF nº ____,DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, deste órgão celebrante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°

I - Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, inscrito no CNPJ n° 01.539.271/0001-82 neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR: VANDIR OESTERREICH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em TOROPI/RS, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado o a empresa....., sediada na Rua, CNPJ n°, E-mail:, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

II - **FUNDAMENTO LEGAL** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Pregão Eletrônico 001/2022 homologado em.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA.

Item	Especificação	MARCA	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	PÁ CARREGADEIRA NOVA, ARTICULADA, SOBRE RODAS, MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, TIER III(MAR I), CAMBIO COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS A FRENTE E 3 A RÉ COM KICK DOWN. ALTA PRODUTIVIDADE. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 5.000KG. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 16MPA. CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M³. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG. FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 16.000KG. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 250 LITROS, PNEUS 23.5-25 COM NO MÍNIMO 20 LONAS DESENHO E3/L3. TRAÇÃO NAS 4 RODAS. CARREGAMENTO FRONTAL COM SISTEMA DE NIVELAMENTO E CONTROLE DE ALTURA E RETORNO AUTOMÁTICA DA CAÇAMBA, ACIONAMENTO COM JOYSTICK. EQUIPADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA DO MOTOR QUE DESLIGA O MESMO ANTES DE DANIFICAR POR FALTA DE LUBRIFICAÇÃO OU EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE TEMPERATURA, COM ARQUIVO ELETRÔNICO, ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO, LIMPADOR DE PARA-BRISA ELÉTRICO. ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS. FARÓIS DE ILUMINAÇÃO DIANTEIROS/TRASEIROS E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMA. MANUAIS/CATÁLOGOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E PROSPECTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO COM TODAS AS		1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM LÍNGUA PORTUGUESA, CONTEMPLANDO O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO.				
				Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O Contratante deverá:

- 2.1. Prestar o fornecimento do objeto que deverá ser novo em todos os seus aspectos, conforme descrição e especificação que consta do Anexo na forma ajustada conforme edital e proposta financeira;
- 2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.5. Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- 2.6. O prazo de garantia mínima da máquina será de 12 meses, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Local, prazo e horários de entrega: o equipamento licitado deverá ser entregue no município de Toropi/RS sito a: Rua 22 de outubro 545, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento solicitando a entrega do bem expedido pelo Prefeito Municipal, neste Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.
- 3.2. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.
- 3.3. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma.
- 3.4. Toda e qualquer entrega do equipamento fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.
- 3.5. A licitante vencedora deverá manter atualizado durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$(.....), fixo e irrevogável.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, uma vez que parte do recurso para a aquisição da máquina é do mesmo conforme **Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 918315/2021, Proposta Siconv nº 047399/2021**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de acordo com as exigências do agente financeiro.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos por parte do Ministério e do agente financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.4. Os preços deverão ser expressos em reais, em conformidade com o edital, fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

- 6.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento solicitando a entrega do bem expedido pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.1. Secretaria da Agricultura:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.018.4490.52	1	241/2022	Fortalecer a patrulha agrícola
1.018.4490.52	1050	242/2022	Fortalecer a patrulha agrícola

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, em conformidade a garantia do bem licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e imprensa nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

TOROPI/RS, DE DE 2022.

VANDIR OESTERREICH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: